



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 2682 Página: 18  
Data: 24 / 05 / 2024

**LEI N° 3.757, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal de Campo Largo o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná,  
**APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal de Campo Largo o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.133.841/0001-63, constituída como associação sem fins lucrativos com sede na Rua João Carlos de Souza Castro, 562, Guabiroba, Curitiba/PR – CEP 81.520-290, mantenedora de diversos clubes locais na cidade de Campo Largo, dos quais apresentam finalidades assistenciais, educacionais, filantrópicos e culturais, não tendo caráter político e racial, tendo como objetivo promover entre jovens o cultivo de boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, dos respeito aos pais e a Deus, visando a melhor formação de verdadeiros cidadãos.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades no ano precedente, bem como atender os dispositivos da Lei nº 2792, de 26 de abril de 2016, que regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Município.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

LEI 3756/2024 – Página 1



**PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO**

- I. Tiver substituídos os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- II. Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III. Não tiver alvará de licença válido;
- IV. Deixar de apresentar relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu Estatuto;
- V. Deixar de comprovar que os cargos de diretoria e do conselho fiscal, não são, por qualquer forma, remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma.
- VI. Deixar de atender aos dispositivos constantes da Lei Municipal nº 2792, de 26 de abril de 2016.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 23 de maio de 2024.

  
**Maurício Rivabem**  
**Prefeito Municipal**